LEI nº 2467, de 28 de junho de 2.000.

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a 13ª Legislatura e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos vereadores da 13ª Legislatura será R$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais).

Art. 2º. O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R$ 2.327,00 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais).

Art. 3º. O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R$ 59,67 (cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos) não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. A cada ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto correspondente ao resultado da divisão dos subsídios previstos no artigo 1º desta Lei pelo número de sessões realizadas no mês do pagamento.

Parágrafo único - O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 5º. Os subsídios pagos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores não poderão ultrapassar para cada Vereador a 40% (quarenta por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais.

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, do ano imediatamente anterior, exceto:

I – a receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores, ou, os gastos com inativos;

II –operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de junho de 2.000.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL